



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 100 /10 – CCJ

Altera os §§ 1º e 2º do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a substituição do Prefeito no caso de seu impedimento.

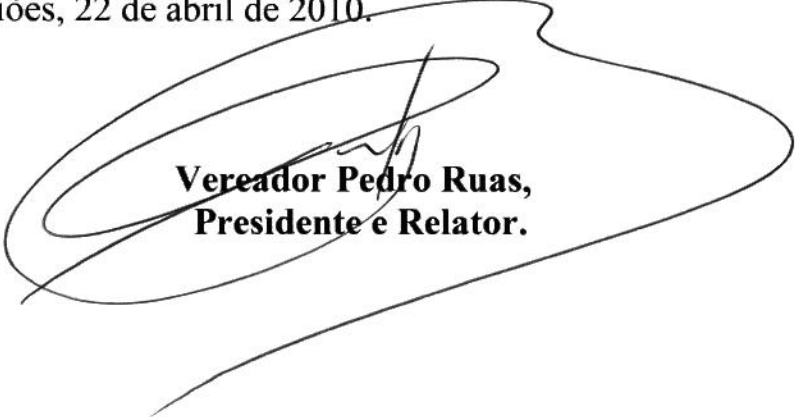
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Antonio Dib.

O Parecer Prévio, exarado pela Procuradoria da Casa, esclarece que a CF/88 assegura autonomia aos Municípios, por meio da elaboração de Lei Orgânica, e competência para legislar sobre matérias de interesse local, segundo disposto nos arts. 29 e 30 e informou que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ao regular o processo legislativo, contemplou expressamente hipótese e critérios para a elaboração e aprovação de emendas ao seu texto, conforme disposto nos arts. 72 e 73.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa declara inexistir óbice legal à tramitação do Projeto.

Assim sendo, manifestamo-nos, s.m.j., pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2010.



**Vereador Pedro Ruas,
Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0662/10
PELO Nº 001/10
Fl. 2

PARECER Nº 100 /10 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 27-4-20

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Maria Celeste

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher

Vereador Luiz Braz

Vereador Waldir Canal